



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Massaranduba

1

Segunda-feira • 1 de Março de 2021 • Ano • Nº 999

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Massaranduba publica:

- **Decreto Nº 010, De 26 De Fevereiro De 2021** - Dispõe Sobre a Adoção de Novas Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19 – e dá Outras Providências Correlatas.



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 010, de 26 de fevereiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO
DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS
(SARS-CoV-2) – COVID-19 – E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 57, inciso XX, da Lei Orgânica do Municipal, e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba editou o Decreto Estadual nº 41.053/2021, dispondo sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) - COVID-19;

CONSIDERANDO que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

CONSIDERANDO que o Município de Massaranduba (PB), encontra-se em situação de emergência, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) - COVID-19, inclusive tornando a apresentar aumento no número de óbitos;

CONSIDERANDO a 19ª avaliação realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, disponibilizada no endereço eletrônico: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/novonormalpb>, **que enquadrou o Município de Massaranduba (PB) nas restrições e particularidades da bandeira amarela;**

CONSIDERANDO que a transmissibilidade do novo coronavírus (SARS-CoV-2) - COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e necessidade de adoção mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos e óbitos em âmbito municipal;

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 - STF, “os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública”, devendo prevalecer – na esteira da jurisprudência - o decreto mais restritivo;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Educação, pela Diretora do Hospital e Maternidade Municipal e pela Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO que o momento é de harmonia entre os entes federativos e a sociedade em geral, com o intuito de combater o mal comum, evitando a propagação e contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19;

CONSIDERANDO ser a população Massarandubense peça primordial no combate ao contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19 - visto que o controle ou erradicação da transmissão da referida infecção viral somente ocorrerá mediante a **fiscalização e cooperação mútua** entre o poder público e a sociedade em geral, **não pode ser resolvido isoladamente por qualquer das partes.**

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabelecimento de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, exigindo responsabilidade, empatia e colaboração,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado o **Estado de Emergência** vivenciado em **todo o território do Município de Massaranduba (PB)**, tendo em vista o surgimento de novos casos diários e a necessidade de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19, além de estabelecer parâmetros de funcionamento das repartições públicas, privadas e atividades econômicas.

Art. 2º. Fica determinado que a rede municipal de saúde cumpra todas as medidas estabelecidas pela portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 e demais protocolos vigentes, do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em harmonia com a Vigilância Sanitária continuará realizando o trabalho preventivo e educativo da população para evitarmos o aumento da propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID -19 - em todo o território municipal.

Art. 4º. É público e notório, como medida inicial e indispensável, exigir da população, administração pública, estabelecimentos privados e afins, o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%, em gel ou líquido, evitando-se, também, nesse momento crítico, a aglomeração de pessoas, qualquer que seja o lugar.

Art. 5º. Fica determinado, em caráter excepcional, no período compreendido entre 01 de março de 2021 a 10 de março de 2021, **toque de recolher** durante o intervalodas 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Fica determinada, no período compreendido entre 01 de março de 2021 a 10 de março de 2021, a **suspensão de atendimento à população no âmbito da Administração Pública**, excetuando-se às urgências e o agendamento prévio.

Art. 7º. Fica determinado que, no período compreendido entre 01 de março de 2021 a 10 de março de 2021, **as atividades presenciais da Administração Pública Municipal funcionará de forma interna**, cuja escala e atribuição ficará a cargo dos secretários, gestores e coordenadores municipais.

§1º Os profissionais de saúde e os idosos já imunizados, segundo cronograma de vacinação da Secretaria Municipal de Saúde, não terão qualquer restrição ao retorno e desempenho da função pública.

§2º. Não será permitido o trabalho presencial dos demais servidores municipais, desde que devidamente justificado por laudo médico:

I – que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas;

II – gestantes de risco e lactantes;

III – que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar; e

§3º Em caso de afastamento das atividades laborais e, conseqüentemente, da não exposição aos agentes nocivos, ambientes insalubres e inexistência de produtividade, deixarão os profissionais de receber os respectivos adicionais de insalubridade, de periculosidade, de produtividade e noturno, que porventura façam jus, até o efetivo retorno à atividade laborativa.

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art.8º. Ficamsuspensas as aulas presenciais, nas escolas e creches da rede pública e privada, em todo o território municipal até o **dia 28de março do corrente ano.**

§1º O regime especial de ensino remoto, já em plena vigência nas escolas municipais, para fins de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, continua ao que rege o Decreto Municipal nº 23, de 12 de maio de 2020 e demais legislações atinentes à espécie, e seguirá o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, com aprovação do Conselho Municipal de Educação (CME), mantendo-se enquanto perdurarem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo municipal, na prevenção e combate ao COVID-19;

§2º Devido ao Estado de Emergência e seguindo as normativas e orientações, para utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), emanadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Ação Social e a Secretaria de Saúde, continuará com a distribuição da merenda escolar para as famílias com crianças matriculadas na rede municipal de ensino, através de kits emergenciais de alimentação escolar;

§3º A distribuição dos kits emergenciais de alimentação escolar se faz necessário, também, em decorrência de que as aulas da rede municipal de ensino estão ocorrendo de forma remota, nos termos do regime especial citado no §1º deste artigo;

§4º Em decorrência do estado de emergência fica dispensada a realização de licitação, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para compras de produtos, hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis relacionados à formação do kit de alimentação escolar;

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

§5º É recomendável que haja o registro fotográfico na distribuição dos kits emergenciais de alimentação escolar, para fins de acervo documental e oportuna prestação de contas, sendo vedada a divulgação por qual meio oficial (ou não) da Prefeitura Municipal;

Art. 9º. Fica proibida a realização de atividades coletivas de qualquer natureza, pública ou privada, eventos de massa, festas, shows, encontros, exposições e congêneres.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19 ou qualquer outra atividade de saúde pública, como companhias de vacinação, além de outras previstas neste decreto.

Art. 10. Fica terminantemente proibida, no período compreendido entre 01 de março de 2021 a 15 de março de 2021, a circulação, a aglomeração de pessoas, o estacionamento de veículos e utilização de carros de som ou paredão no “Parque do Povão” ou em qualquer outro ambiente público e privado, que esteja em dissonância com o disposto neste Decreto.

§1º. O acesso ao “Parque do Povão” será franqueado aos cidadãos que desejam fazer uso de restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de suco, confeitarias e congêneres, desde que respeitado o horário previsto no artigo 5º deste Decreto.

§2º Em havendo desobediência ao que preconiza este artigo e aos protocolos de segurança estatuídos no artigo 19 deste Decreto, ficará o infrator sujeito as penalidades previstas nos artigos 23 e 25 deste dispositivo legal.

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Fica **proibida**, no período compreendido entre 01 de março de 2021 a 15 de março de 2021, a realização do evento público notadamente conhecido como **feira de gado**.

Art. 12. Fica **proibida**, no período compreendido entre 01 de março de 2021 a 15 de março de 2021, a **prática de qualquer atividade desportiva nas academias e praças públicas (ginásios e campo de futebol)**.

Art. 13. O **atendimento presencial do COMÉRCIO** no Município de Massaranduba (PB) **continuará em funcionamento pleno**, desde que observados os protocolos de segurança preconizados no artigo 19 deste decreto.

Art. 14. Fica **autorizado o atendimento presencial e a abertura de restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de suco, confeitarias e congêneres**, no período compreendido das 05:00 às 22:00, neste caso com a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e com obediência do disposto no artigo 19 deste Decreto.

§1º O estabelecimento que possua “Espaço Kids”, piscinas, sinucas, aparelhos de som, jukebox e afins, deverá mantê-los fechados e/ou inutilizados, sendo proibida, de igual modo, a realização de eventos, celebrações e música ao vivo.

§2º Após o período das 22:00 horas os estabelecimentos indicados no caput poderão **realizar vendas exclusivamente por meio de delivery**, através de transporte próprio ou aplicativos, sendo vedada a retirada em balcão (takeout), providenciando a retirada imediata de mesas, cadeiras e afins.

§3º Os estabelecimentos citados no “caput” deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

I - obrigatoriedade do uso de máscaras no interior dos estabelecimentos por clientes, funcionários, colaboradores e entregadores, além de toucas e luvas para aqueles que manipulam os alimentos;

II - providenciar barreira de proteção física, como placas de acrílico nos caixas e balcões, quando em contato com o cliente;

III - providenciar a colocação de proteção, como papel filme e afins, nas maquinetas de cartão de crédito, com o intuito de evitar o contato direto com o objeto;

IV - proibição de compartilhamento de uso pessoal com os colegas de trabalho como EPIs, fones, aparelhos de telefone e outros.

V - proibição de cumprimento de pessoas sejam colegas trabalhadores, colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

VI - proibição pelos funcionários de utilização de bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos, além de manter o cabelo preso;

VII - evitar o uso de ar condicionado;

VIII - manter a opção das mesas em espaços com ventilação natural, garantido o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre clientes de mesas diferentes;

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

IX - manter o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas, garantindo a demarcação no piso, nos locais de espera e filas de caixas;

X - realizar o controle de acesso à porta do estabelecimento onde são realizadas as entregas, evitando aglomeração, demarcando com sinalização, no lado externo, a sinalização da distância de 2,0 metros para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para entrar no estabelecimento;

XI - demarcar, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para entrada e saída;

XII - proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;

XIII - manter o número de funcionários condizentes com o espaço físico do estabelecimento, sendo 2,0 metros de distância entre eles e calculando 4,0 metros quadrados de área livre para cada trabalhador;

XIV - higienizar os utensílios e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades de saúde e sanitárias;

XV - não reutilizar embalagens descartáveis;

XVI - disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) e próximo a área de manipulação de alimentos, reforçando o sistema de limpeza de todos os ambientes;

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

XVII - orientar a higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos que deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha não reciclado;

XVIII - disponibilizar temperos e condimentos em escar ou em porções individualizadas diretamente na cozinha a cada cliente ou provendo sachês para uso individual;

XIX - lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada, cujo uso ocorrerá somente nas dependências do estabelecimento, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

XX - disponibilizar talheres, copos, pratos e demais utensílios descartáveis ou devidamente embrulhados e protegidos aos clientes como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos;

XXI - proibir a colocação das bolsas de transportes diretamente no chão, devido ao risco de contaminação.

XXII - proibir a disponibilização de alimentos e bebidas para degustação;

XXIII - promover a higienização completa e adequada do equipamento de bufê providos de protetores salivares, que funcionarão como barreira física para garantir a proteção dos alimentos, além de disponibilizar luvas de plástico descartáveis na entrada de bufê, para que o cliente se sirva;

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

XXIV – manter embalagens protegidas e devidamente armazenadas até o seu uso, lacrando todos os pedidos para que não haja violação e contaminação, bem como obedecer a legislação específica para rotulagem de alimentar;

XXV – realizar o acompanhamento diário da sintomatologia dos trabalhadores, devendo ser afastados do ambiente laboral pelo período mínimo de(quatorze) dias, ou conforme recomendação médica, em caso de apresentação de febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, com imediata comunicação das autoridades competentes;

XXVI – providenciar cartazes com orientação e incentivos para correta higienização das mãos;

XXVII – utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar sobre aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução.

§3º As demais medidas sanitárias previstas no artigo 19 deste decreto também deverão ser observadas e, de igual modo, obedecidas, para o fito de propiciar maior segurança sanitária e de saúde a todos;

§4º O atendimento aos clientes por meio de entrega (delivery) de refeições, lanches e bebidas e afins, inclusive por aplicativos e outros serviços, e como pontos de retirada de mercadorias (takeout) continuam sendo recomendáveis, observado o horário do toque de recolher e as regras previstas no artigo 19 deste Decreto.

Art. 15. Continuarão funcionando as seguintes atividades e serviços:

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - hotéis, pousadas e similares;

IV - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

V - supermercados, mercadinhos, açougues, peixarias, padarias, bolarias, lojas de conveniência e congêneres;

VI - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Estadual 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reparos, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X - lojas e estabelecimentos de material de construção;

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

XI - segurança privada;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XIII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias, lava jatos, lojas de autopeças, moto peças, produtos agropecuários e insumos de informática;

XIV – serviços advocatícios, assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVII – os serviços de assistência técnica e manutenção;

XVIII – as imobiliárias;

XIX - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares;

XX – barbearias, salões de beleza e clínicas de estéticas;

XXI – fábricas em âmbito geral;

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

XXII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XXIII – empresas de venda de passagens e emissão de bilhetes;

XXIV – A construção civil, incluindo as obras públicas e privadas;

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos indicados neste artigo poderão realizar atendimento presencial ao público, preferencialmente em horário agendado previamente, observando as recomendações e determinações legais, de modo a não permitir aglomeração de pessoas, observando-se os protocolos de segurança dispostos no artigo 19 deste Decreto;

Art. 16. Fica **autorizada**, no período compreendido entre 01 de março de 2021 a 10 de março de 2021, a realização da **feira livre**, bem como a abertura do **mercado público municipal**, desde que respeitado o **toque de recolher** previsto no artigo 5º deste Decreto, e observadas às boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e, também, ao disposto no artigo 19 deste Decreto.

§1º É vedado o comparecimento de feirantes de outras cidades, o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras ao público;

§2º É obrigatório o uso de máscaras, aferição de temperatura e disponibilização de álcool 70% em gel ou líquido;

§3º As Secretarias competentes deverão rigorosamente fiscalizar o distanciamento mínimo de 2,0 m² entre as bancas de frutas, verduras e afins;

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Fica determinado ao **transporte coletivo de passageiros**, em especial a concessionária de serviço público, alternativos, táxis, aplicativos e afins, a redução de 50% na capacidade de passageiros, o desligamento de ar condicionado, o uso obrigatório de máscaras, o fornecimento de álcool 70% (líquido ou em gel), além da observação dos protocolos de segurança preconizados no artigo 19 deste decreto.

Art. 18. As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão continuar sendo realizadas nas sedes das igrejas, templos e afins, neste caso com a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando os protocolos de segurança específico e demais dispostos no artigo 19 deste Decreto.

§1º Todas as igrejas, templos e afins devem permanecer arejadas, com as portas e janelas abertas, exigindo a obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilizando álcool em gel ou líquido 70%.

§2º Sempre após a realização das cerimônias religiosas, dever-se-ão as igrejas, templos e afins serem cuidadosamente higienizados, permitindo, assim, a realização de novas solenidades.

§3º Não se deve utilizar folhetos de cantos, jornais da celebração ou outros materiais que sejam reutilizáveis.

Art. 19. Os estabelecimentos e correlatos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, colaboradores, entregadores, clientes e usuários, **SOB PENA DE MULTA E INTERDIÇÃO**, as recomendações das autoridades sanitárias, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I – uso obrigatório de máscaras;

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

II - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo à distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos próximos;

b) o distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas;

c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;

d) o distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal;

e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19;

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

IX – realização de testes em massa – **em todos os funcionários** – quando houver suspeito de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), **com comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde.**

X - utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 10 (dez) pessoas.

Art. 20. Ficam suspensos os velórios de falecidos **CONFIRMADOS** ou com **SUSPEITA CLÍNICA** para o novo coronavírus (SARS-CoV-2), devendo o sepultamento ser imediato.

§1º Nos casos sem evidência de morte em decorrência da COVID-19, só serão permitidos velórios com até 10 pessoas, respeitando a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, e com duração máxima de quatro horas.

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

§2º Fica sob a responsabilidade da empresa de prestação do serviço funerário a organização e cumprimento do disposto no §1º.

Art. 21. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibido pelos Órgãos e Autoridades de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 22. A Vigilância Sanitária está autorizada a inspecionar todo e qualquer veículo de transporte intermunicipal de passageiros, público ou privado, regular ou alternativo, moto táxi, quando da entrada no território Massarandubense, por rodovias estaduais, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros com sintomas de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), coibindo, também, a aglomeração de pessoas nos transportes.

§1º Caso detectados sintomas da SARS-CoV-2 deverá se recomendar o regresso do caso suspeito para a sua localidade de origem, observando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e para evitar a disseminação da doença.

§ 2º Na hipótese de recusa, o passageiro será notificado e conduzido em flagrante delito à autoridade competente, nos termos do artigo 17 deste Decreto.

§ 3º Para os fins deste artigo, a equipe de saúde disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde está autorizada a proceder, se necessário, à medição da temperatura dos passageiros, com o auxílio do efetivo do Comando de Policiamento Militar.

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (SARS-CoV-2) decretadas no âmbito do Município de Massaranduba enseja ao infrator a aplicação de multa diária, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 24. As Autoridades Sanitárias Municipal deverão notificar quem quer que seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 25. Caberá a Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições contidas no presente Decreto e, **em caso de descumprimento**, isoladamente e observada à reincidência, sem prejuízos das sanções criminais, aplicar as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos;

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

III – Majoração de Multa, até o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de reincidência no descumprimento;

IV – Recolhimento de bens;

IV – Interdição do Estabelecimento e afins, sem prejuízo da aplicação de multa prevista neste artigo;

V – Suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

VI – Caso a reincidência persista, cancelamento em definitivo do alvará de funcionamento;

§1º Os recursos oriundos das multas aplicadas serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§2º Deverá ser lavrado um auto de infração, contendo o nome do estabelecimento, incluindo-se o endereço e o nome do responsável legal, além da penalidade aplicada.

Art. 26. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como ao Decreto nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização em conjunto com a Polícia Militar, a qual deverá ser oficiada.

Art. 27. As medidas de saúde dispostas neste Decreto:

I – o início das medidas restritivas ocorrerá em **01 de março de 2021**;

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

II - serão reavaliadas regularmente pelo Chefe do Executivo, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Procuradoria Geral do Município, conselho municipal de saúde e coobservando-se, também, as recomendações expedidas pelos demais entes, órgãos e entidades;

III – não excluem outras medidas decretadas anteriormente;

IV – vigorarão até a divulgação denova avaliação por parte da Secretária de Estado da Saúde;

Art. 28. As dúvidas ou consultas acerca da vedação e permissões estabelecidas no presente Decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada ao setor de ouvidoria, através do endereço eletrônico: procuradoriamassarandubapb@hotmail.com.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento deste Decreto, por meio do endereço eletrônico acima citado ou através do Telefone: 3399-1314 ou 190.

Art. 29. Este Decreto entrar em vigor, na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Art. 30. Oficie-se o 10º BPM.

Massaranduba (PB), 26de fevereirode 2021.



PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br